

ACO-UTR-769/2025

|               |                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo      | - TC/012689/2023                                                                                                                                                                                                           |
| Representante | - Vereador Hélio Rodrigues (Câmara Municipal de São Paulo)                                                                                                                                                                 |
| Representada  | - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula                                                                                                                                            |
| Objeto        | - Representação interposta em face de supostas irregularidades na contratação de serviços de transporte e de outros serviços funerários para o sepultamento em cemitérios e crematórios públicos no Município de São Paulo |

70 Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SP REGULA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SERVIÇOS FUNERÁRIOS. TRANSPORTE E SEPULTAMENTO. 1. Ilícitos penais extrapolam a competência dos Tribunais de Contas, por demandarem investigação de natureza criminal voltada à identificação de agentes, vítimas, delimitação do objeto e adequada tipificação legal dos fatos, atribuições próprias dos órgãos com função investigativa e persecutória penal. 2. O suposto ilícito penal é objeto de investigação perante o MP, pelas autoridades policiais competentes, e no âmbito da Prefeitura foi instaurado um processo administrativo. 3. O suposto desrespeito à política tarifária das Concessionárias é objeto de apuração. Vide TC 3.153/2023. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, e, no mérito, em julgá-la improcedente, com fundamento nos pareceres técnicos desta Corte.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar que se cumpra o art. 58 do RITCMSP, juntando cópia deste Acórdão nos autos do processo TC/003153/2023, assim como o envio ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com o posterior arquivamento dos autos após as comunicações de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES –  
Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente  
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/hc

## **Item 1) e-TCM nº 12.689/2023**

**Representante:** Vereador Hélio Rodrigues

**Representadas:** Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP)

**Objeto:** **Representação.** Supostas irregularidades na contratação de transporte funerário, com agenciamento de serviços e formação de cartel de empresas para o traslado de corpos para SVO, cemitérios e crematórios públicos no Município de São Paulo - FVB Locação de Veículos Ltda. - Funeral Pass.

### **RELATÓRIO**

Em julgamento a Representação ingressada nesta Corte de Contas pelo Vereador Hélio Rodrigues que noticia o recebimento de Denúncias de supostas irregularidades na contratação de serviços de transporte e outros serviços funerários para o sepultamento em Cemitérios e Crematórios Públicos no Município de São Paulo, pugnando pela adoção de medidas e realização de Inspeção.

Sustenta o Representante que as Denúncias recebidas apontam que estaria ocorrendo agenciamento irregular de serviços Cemiteriais no Município de São Paulo. Assevera que a empresa responsável pelo transporte de corpos

ao Serviço de Verificação de Óbito - SVO (FVB Locação de Veículos Ltda.) estaria orientando seus motoristas a informar as famílias dos falecidos que o veículo funerário deve ser obrigatoriamente contratado com a empresa Funeral Pass, uma vez que as concessionárias Maya, Velar, Consolare e Cortel teriam celebrado "acordo" de exclusividade com a dita empresa. Para tanto transcreve áudio de uma reunião que teria sido feita com a senhora Débora, diretora da FVB Locadora de Veículos, para a orientação dos funcionários e, também, a transcrição de uma ligação do expedidor de veículos da mesma empresa. Tais circunstâncias indicariam que a Funeral Pass estaria lesando famílias ao cobrar mais pelos serviços e ocultar os preços reais das concessionárias, além de ameaçar funcionários com demissão por justa causa, configurando assédio moral e possível formação de cartel.

Determinei fossem oficiados a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula e o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) (peça 03) para conhecimento e manifestações.

O SFMSP apresentou defesa à peça 16 e a SP Regula à peça 19, sendo que o primeiro esclareceu que a remoção e liberação de corpos é competência estadual, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, e envolve em seu circuito operacional as entidades do Governo do

Estado de São Paulo, quais sejam, o Serviço de Verificação de Óbito ("SVO") e o Instituto Médico Legal ("IML").

Sendo assim, o SFMSP está inserido na dinâmica operacional de transporte de corpos, em regra, após a devida liberação dos cadáveres pelas entidades estaduais, pois se apresenta para fins de contratação de homenagem e destinação ao sepultamento ou à cremação.

Informa que os contratos com a FVB Locadora terminaram em março de 2023 e, por essa razão, o objeto da contratação não está relacionado com as razões da Representação. Quanto à possível participação das concessionárias nos ilícitos indicados, noticia que foi instaurado processo administrativo a fim de apurar as ocorrências descritas, bem como encaminhados os autos à Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais da SP Regula.

De sua parte, a SP Regula informa que procedeu à abertura de processo para historiar as providências adotadas e elencou as referidas ações: registro de Boletim de Ocorrência e solicitação de dados ao SFMSP. A Agência Reguladora, também, encaminhou informações adicionais à autoridade policial e ressaltou que a apuração de eventuais condutas criminosas caberia ao Ministério Público.

Em devida instrução foram os autos remetidos à Secretaria de Controle Externo – SCE, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução 18/19, para elaboração do Relatório Conclusivo. (peça 21)

Em assim fazendo, a SCE conclui que a Representação aborda questões de possíveis ilícitos na esfera penal, o que estaria fora do escopo de apuração do Tribunal de Contas, já que a Funeral Pass não tem contrato com o Município e a FVB Locadora encerrou o contrato em março de 2023. Anota que tanto a SP Regula e quanto as concessionárias não demonstraram desídia administrativa ou ilegalidade. Por fim, esclarece que a Política Tarifária das concessionárias está sendo tratada em outro processo e-Tcm. (peça 23)

O Relatório Conclusivo foi submetido para conhecimento e manifestação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula o Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP. Em resposta, a SP Regula reiterou a manifestação anterior e destacou que as situações noticiadas estão sendo apuradas no Processo SEI nº 9310.2023/0001541-0 e colaciona reportagem veiculada na Rede Globo sobre o tema em questão.

Prontamente, encaminhei os referidos autos para análise e manifestação da Assessoria Jurídica que opinou pelo não conhecimento da Representação, eis que a denúncia

envolve um possível ilícito penal fora da competência do TCMSP, pois as empresas envolvidas não têm relação contratual com o Município. Assevera, também, que a Denúncia está sendo investigada pelo Ministério Público e pelas autoridades policiais e que a fiscalização do TCMSP deve focar na atuação da SP Regula e das Concessionárias do Serviço Funerário, não havendo evidências de desídia administrativa ou ilegalidade pela SP Regula, nem prova suficiente de descumprimento contratual pelas Concessionárias. Conclui, assim, que a Representação é considerada fora do escopo do TCMSP, que deve se ater à fiscalização contábil, financeira e patrimonial do ente público. Quanto ao pedido de inspeção, anota que já está sendo tratado no processo e-TCM nº 3153/23, conforme informou a Auditoria informou. (peças 32/33)

A Secretaria de Controle Externo – SCE em derradeira manifestação concluiu pela improcedência da Representação, pois trata de um possível ilícito penal fora da competência do TCMSP.

A Secretaria Geral opinou pelo não conhecimento da Representação formulada, devido à ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento Interno do TCM. Pontuou que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM) não tem competência para apurar ilícitos penais, conforme confirmado pela Auditoria, e não

há evidência suficiente para caracterizar o descumprimento do Contrato de Concessão. A Constituição Federal define as competências das Cortes de Contas, que não incluem a apuração de condutas criminais, e destacou que já tramita no TCM o TC nº 003153/2023, que trata da política tarifária das concessionárias, e que há investigação em curso no Ministério Público.

É o Relatório.

### **VOTO**

Nada obstante as conclusões lançadas nos autos, no intuito do aproveitamento da série significativa de dados trazida ao processo ao largo da instrução, conheço da Representação em julgamento, na consideração, ainda, de que o o noticiado pelo Excelentíssimo Vereador decorre dos mesmos fatos que ensejaram a instauração de Inspeção no e-TCM nº. 3153/23.

No enfrentamento do mérito, contudo, concludo que a Representação não merece provimento por duas razões principais. Primeiro, porque ela está fundamentalmente pautada em possível ilícito penal, o que foge ao escopo de atuação do Tribunal de Contas, pois demandará investigações de caráter

criminal para apurar aspectos relacionados a agentes, as vítimas, a delimitação do objeto e a tipificação legal. Segundo, porque a empresa Funeral Pass, citada na Representação, que estaria cobrando indevidamente pelos referidos serviços, não tem relação com o Município de São Paulo. E, ainda, no que se refere à empresa a FVB Locação de Veículos Ltda., conforme informado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, não é ela contratada do Município desde março de 2023, quando os serviços passaram a ser assumidos pelas Concessionárias.

Alinho, ainda, que na instrução processual, consta informação de que o suposto ilícito penal é objeto de investigação em trâmite perante o Ministério Público e pelas autoridades policiais competentes, e que no âmbito da Prefeitura foi instaurado um processo administrativo para apurar o teor das Denúncias SEI 9310.2023/0001541-0 contra as concessionárias e a Funeral Pass.

Registro, igualmente que, em consulta ao processo SEI junto a Prefeitura do Município de São Paulo, é possível constatar o inteiro teor do Boletim de Ocorrência registrado pela SP-Regula, o qual relata as reclamações sobre preços cobrados pelos serviços funerários muito acima dos valores oferecidos pelas Concessionárias, chegando até a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cobrados por terceiros em canais não oficiais. O Boletim de Ocorrência também menciona uma denúncia anônima

que relata que a empresa Funerária Pass estaria ofertando esses serviços particulares e cobrando valores muito acima dos ofertados e que não teria sido identificada nenhuma vítima, mas a SP-Regula está adotando medidas para verificar as reclamações para identificar possíveis vítimas e apurar a responsabilidade.<sup>1</sup>

O teor do referido documento revela a atuação da SPREGULA na apuração dos fatos trazidos nesta Representação e corrobora a análise da Assessoria Jurídica no sentido de que esses aspectos fogem a atuação do Tribunal.

Quanto ao suposto desrespeito à política tarifária das Concessionárias, sendo questão que comporta análise do Tribunal já é objeto de apuração e está sendo tratada no Processo e-TCM 003153/23, em sede de Inspeção, atendendo, inclusive, ao pedido constante desta Representação.

---

<sup>1</sup> “Comparece nesta distrital o representante da SPREGULA, que administra os contratos de concessão de serviços de cemitérios e funerários do Município de SP, o qual tomou conhecimento de que os munícipes, vem recebendo reclamações sobre preços cobrados pelos serviços funerários e na internet vem circulando informações sobre esses ocorridos, valores muito acima dos valores oferecidos pelas concessionárias entre R\$ 566,00 a R\$ 2.187,97, que são oferecidos pelas empresas averiguadas os mesmos serviços entretanto com valores muito acima dos preços ofertados pelas concessionárias, chegando até a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), os cobrados por terceiros em canais não oficiais, que o representante não sabe dizer como as empresas estão tomando conhecimento e quem estaria repassando as informações dos munícipes, que foi uma denúncia anônima no qual relata que empresa Funerária Pass estaria ofertando esses serviços particulares e cobrando esses valores muito acima dos ofertados. Por fim, informa que até a presente data não foi identificada nenhuma vítima, mas que vai verificar junto as reclamações a identificação de possíveis vítimas, bem como nenhuma concessionária ou empresa privada foi individualizada neste primeiro momento. “

Diante do exposto, conheço da Representação e JULGO-A improcedente, com fundamento nos pareceres técnicos.

Junte-se cópia desta Decisão no e- TCM 3153/2023, dando-se ciência ao Representante e encaminhe-se cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

TCM, 1º de setembro de 2025.

ROBERTO TANZI  
BRAGUIM:03999981  
873

Assinado de forma digital por  
ROBERTO TANZI  
BRAGUIM:03999981873  
Dados: 2025.09.01 09:58:37 -03'00'

**ROBERTO BRAGUIM**  
**Conselheiro Corregedor**

GNB/RB